CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL - MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL RUA DEZOITO, 758 - CENTRO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR EXECUTIVO 24/2023

"Autoriza o município a proceder credenciamento de Planos de Saúde para atendimento de seus usuários junto ao Hospital Municipal de Chapadão do Sul e dá outras providências".

Ar. 1°. Fica o Hospital Municipal de Chapadão do Sul autorizado a proceder credenciamento de planos de saúde para atendimento de seus conveniados em sua unidade.

Art. 2°. O atendimento será exclusivo aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, exceto quando:

- a) a unidade de saúde for única detentora da oferta de serviços de saúde no município;
- b) a unidade de saúde prestar serviços de saúde especializados e de alta complexidade.
- § 1°. Nos casos previstos nas alíneas "a" e "b" deste artigo, a unidade de saúde poderá ofertar seus serviços a pacientes usuários de planos de saúde, que estiverem devidamente credenciados, sem prejuízos ao atendimento do SUS, em quantitativo de no máximo 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade operacional total.
- § 2°. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde a definição das condições dos atendimentos a serem prestados mediante procedimento de credenciamento na forma prevista do inciso I do Art. 79 da Lei Federal 14.133/2021 e ainda:
- I deverá assegurar tratamento igualitário entre os usuários do Sistema SUS e os pacientes usuários de planos de saúde privados;
- II definir as demais cláusulas necessárias para os credenciamentos incluindo a forma de cobrança dos serviços credenciados, que deverá ser através de tabela nacional editada por um órgão oficial do Governo Federal.

Assinado por 1 pessoa: JOÃO CARLOS KRUG

Para verificar a validade das assinaturas, acesse

https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/E745-8906-18DB-2825 e informe o código E745-8906-18DB-2825 Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul

Estado de Mato Grosso do Sul

Avenida Onze, 1045 - Chapadão do Sul - MS - 79560-000 - Fone: (67) 3562-5680

CNPJ: 24.651.200/0001-72 – www.chapadaodosul.ms.gov.br

Art. 3°. Os prontuários dos procedimentos dos usuários do SUS

deverão ser processados em sistema diferenciado do SUS.

Art. 4°. Fica criada a Comissão de Acompanhamento dos

Procedimentos de Credenciamento, visando a fiscalização da execução dos processos dos credenciados e a segregação dos procedimentos do SUS e dos Planos de Saúde,

PÁGINA 1 DE 4

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL - MS ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



RUA DEZOITO, 758 - CENTRO

incluindo a aplicação dos recursos, que será composta por 03 servidores da Secretaria Municipal de Saúde, 01 representante indicado pela Câmara Municipal e 02 usuários do Sistema Único Saúde - SUS.

Art. 5°. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Chapadão do Sul - MS, 11 de agosto de 2023.

CHAPADAO DO SUL/MS, 14 de Agosto de 2023

Poder Executivo .(a)

Poder Executivo .(a)

PÁGINA 2 DE 4

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL - MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL RUA DEZOITO, 758 - CENTRO

JUSTIFICATIVA

Mensagem nº 032/2023.

Chapadão do Sul - MS, 02 de agosto de 2023.

A Sua Excelência o Senhor

VEREADOR AIRTON ANTONIO SCHWANTES

Presidente da Câmara Municipal

Chapadão do Sul - MS.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Encaminhamos à apreciação e aprovação desta Augusta Casa o incluso

Projeto de Lei que autoriza o Hospital Municipal de Chapadão do Sul a proceder

credenciamento de planos de saúde para atendimento de seus conveniados em sua unidade.

No Município de Chapadão do Sul há um número muito expressivo de

cidadãos que possuem Plano de Saúde variados, a exemplo dos servidores públicos Estaduais

e Municipais que são beneficiários do plano da CASSEMS e estes, não encontram

tratamento hospitalar na cidade, tendo que se deslocar a outros municípios, visto que nosso Hospital não dispõe deste atendimento.

O credenciamento faz-se necessário para viabilizar estes atendimentos e,

consequentemente, desafogar os atendimentos via SUS e atrair mais especialidades médicas para o nosso Hospital.

A unidade de saúde poderá ofertar seus serviços a pacientes usuários de

planos de saúde, que estiverem devidamente credenciados, sem prejuízos ao atendimento do

SUS, em quantitativo de no máximo 25% (vinte e cinco por cento) de sua capacidade operacional total.

Por se tratar de matéria de interesse coletivo e de aplicação imediata, rogamos

pela tramitação em regime de urgência, consoante disposto no artigo 48 da Lei Orgânica

Municipal.

Certos de contar com a compreensão dos nobres vereadores e com a

aprovação da proposta, aproveitamos o ensejo para renovar nossas manifestações de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOÃO CARLOS KRUG

Prefeito Municipal

Poder Executivo

.(a)

Poder Executivo

.(a)



PÁGINA 3 DE 4

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL - MS ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



RUA DEZOITO, 758 - CENTRO

